

IV - Região do Marajó - Abrangendo os municípios de: Afuá, Anajás, Bagre, Breves, Cachoeira do Arari, Chaves, Currallinho, Gurupá, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Portel, Salvaterra, Santa Cruz do Arari, São Sebastião da Boa Vista e Soure.

Parágrafo Único - ficam excluídos de participação, servidores municipais dos municípios que não tem termo de cooperação em vigor assinado com a EGPA no período das Etapas do certame.

Art. 7º - A II Mostra de Música- Canta Servidor será realizada no município Belém, face a pandemia do Coronavírus, em data e local definido pela EGPA, publicado no seu site (www.egpa.pa.gov.br) com a participação das 12 músicas selecionadas sendo seus autores informados pelo e-mail de inscrição, sendo: 03 (três) músicas selecionadas da Região Metropolitana de Belém, 03 (três) das Regiões Nordeste e Sudeste, 03 (três) das Regiões Baixo Amazonas e Sudoeste e 03 (três) da Região Marajó.

§1º - Caso não haja inscrições de alguma região serão selecionadas 04 (quatro) músicas das regiões participantes mantendo-se assim 12(doze) músicas finalistas;

§2º - Na distribuição de vagas remanescentes fica resguardada a proporcionalidade do número de inscritos.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - O período das inscrições para todas as Regiões será de 16 a 30 de outubro de 2020, obedecendo às seguintes regras:

I - Só poderão participar como compositor (autor da música), letrista (autor da letra) e intérprete servidores públicos estaduais e municipais ativos e inativos, efetivos, estáveis, temporários e comissionados vinculados à administração direta e indireta do Estado do Pará e não será permitida a parceria com pessoa que não seja servidor público;

a) As fichas de inscrição só constarão os municípios que a EGPA tem acordo de cooperação celebrado e em validade durante o concurso e EGPA publicará em seu site o lista de municípios habilitados a participar.

II - Cada servidor (compositor ou letrista) poderá inscrever até 02 (duas) músicas, independente de parceria, sendo que somente 01 (uma) será classificada;

III - Cada composição inscrita deverá ser inédita e original, entendendo-se por inédita música que nunca tenha sido premiada em outros festivais, editada, gravada e/ou comercializada em CD e veiculada em quaisquer meios de comunicação e por original entende-se música (letra e melodia) não plagiada de outra já existente;

IV - O tempo de arranjo e interpretação da música na ETAPA final recomendado é de 3 (três) minutos.

V - Para realizar a inscrição serão necessários os seguintes procedimentos:

a) Preenchimento de formulário fornecido pela EGPA no seu site egpa.pa.gov.br;

a.1) Identificação do (s) autor(es) e intérprete, contendo;

a.1.1 Nome;

a.1.2 E-mail;

a.1.3 Matrícula;

a.1.4 Órgão e seu detalhamento

a.1.5 Região de vínculo

a.1.6 Município de vínculo

a.1.7 Dados bancários;

a.1.8 Telefone para contato

a.2) letra da música;

a.3) Atesto e cessão de direitos de imagem e autorais

b) Envio de e-mail: cantaservidor@gmail.com, de documento digital em formato *.pdf, identificado no campo "ASSUNTO" da seguinte maneira [Inscrição_Canta2020_Nomedamúsica], contendo os seguintes anexos:

b.1. contracheque(s) do(s) compositor(es) e intérprete do mês de setembro ou outubro de 2020;

b.2. documentos de identificação(s) do(s) compositor(es) e intérprete;

b.3) cifra da música inscrita;

b.4. gravação da música inscrita no formato mp3;

Art. 9º - Tanto o(s) compositor (es) quanto o intérprete só poderão concorrer pela Região que abrange o seu município de lotação devidamente comprovada em contracheque.

Parágrafo único - Caso o Servidor Público selecionado perca a qualidade de vínculo em qualquer tempo das etapas a sua música será automaticamente desclassificada.

CAPÍTULO IV – DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

Art. 10 - Serão selecionadas até 03(três) músicas de cada Região, que participarão da II Mostra de Música- Canta Servidor, no período de 25 de outubro a 3 de novembro.

§1º - A seleção será realizada por um júri composto por 03 (três) personalidades ligadas ao meio artístico, contratadas pela EGPA.

§2º - Os quesitos julgados serão: música e letra.

§3º - Todas as músicas inscritas receberão notas de 5 a 10, podendo ser fracionadas, as 03 (três) músicas por Região que obtiverem as maiores pontuações estarão classificadas para o evento..

§4º - Caso haja empate, o critério de desempate se dará através da maior nota recebida no quesito música.

§5º - As decisões da banca julgadora serão irreversíveis e todo material enviado. ficará no arquivo do Estado, sob os cuidados da EGPA.

§6º - Em caso de desclassificação ou desistência a vaga será automaticamente preenchida pela música seguinte mais bem pontuada.

§7º - A critério da EGPA poderá ser disponibilizado período de votação popular que incidirá sobre a classificação final.

Art. 11 - A EGPA publicará no Diário Oficial do Estado a relação das 12 (doze) músicas selecionadas para a II Mostra de Música - Canta Servidor e comunicará os servidores selecionados pelo mesmo e-mail informado no ato de inscrição.

Parágrafo Único: Irregularidade identificadas dentre as 12 (doze) músicas selecionadas, poderão ser alvo de denúncia deverá ser enviada para o

e-mail: cantaservidor@gmail.com à EGPA, até 72h após a divulgação das mesmas, para que seja apurada e caso seja constatada, pela EGPA, a veracidade da denúncia, a(s) música(s) será(ão) automaticamente desclassificada(s) e será(ão) chamada(s) a(s) música(s) seguinte(s), por ordem de classificação.

CAPÍTULO V – DO ENSAIO E APRESENTAÇÃO

Art. 12 - A Mostra de Música, contará com banda de apoio composta pelos instrumentos: contrabaixo, guitarra ou violão, teclados, percussão, bateria, sax ou flauta, que dará suporte aos servidores selecionados, realizando os trabalhos de audição, ensaios e apresentação das músicas. Os servidores selecionados poderão, também, a seu critério e responsabilidade, utilizar outro(s) instrumento(s) que será(ão) somado(s) aos instrumentos da banda de apoio.

§1º - A banda de apoio não poderá, em hipótese alguma, fazer arranjo de nenhuma música selecionada, sendo o arranjo de inteira responsabilidade do compositor.

§2º - A banda de apoio não disponibiliza nenhum de seus instrumentos para uso de quaisquer servidores selecionados durante ensaios, passagem de som ou apresentação.

§3º - Os servidores letristas, compositores e intérpretes selecionados de qualquer uma das Regiões I, II, III e IV, receberão diárias da EGPA, observada a regra do Estado, para cobrir despesas de hospedagem e alimentação para participação da II Mostra de Música - Canta Servidor, no limite de três componentes participante entre autores e intérpretes de cada obra.

§4º - A EGPA fornecerá transporte aos selecionados, no limite de 3 (três) por música e não se responsabiliza em caso de perda de voo ou quaisquer outros meios de transporte, que serão fornecidos aos servidores compositores e intérpretes finalistas.

§5º - Perderão o direito ao ensaio e passagem de som os servidores selecionados que não estiverem presentes nos horários previamente marcados e informados.

Art. 13 - Em data e hora informada no site da [egpa](http://egpa.pa.gov.br) e por e-mail aos interessados será realizado um evento virtual ao vivo no canal do youtube da EGPA (<https://youtube.com/c/EscoladaGovernancaPublicadaPará>), para o sorteio da ordem de apresentação para o dia do evento.

§1º: Na data a ser comunicada no site da EGPA e por e-mail aos interessados pela EGPA os 03 (três) selecionados de cada Região correspondente deverão apresentar mapa de palco contendo todos os instrumentos (da banda de apoio e outros) e número de vocais que participarão da apresentação.

§2º - As 12 (doze) músicas selecionadas não poderão mudar o instrumental de acompanhamento, bem como o intérprete, os quais deverão ser mantidos inalterados até o término do festival.

Art. 14 - A II Mostra de Música- Canta Servidor obedecerá à seguinte programação:

1. Na data a ser definida as (03) músicas classificadas das Regiões participarão do ensaio, passagem de som e apresentação das 12(doze) músicas selecionadas e premiação dos vencedores.

I - Cada música terá até 30 (trinta) minutos para ensaiar com a banda de apoio.

II - Só terá direito ao ensaio quem utilizar a banda de apoio.

III - Cada música terá até 15 (quinze) minutos para a passagem de som.

IV - O candidato que não estiver presente no lugar do evento com até 15 (quinze) minutos de antecedência perderá o direito à apresentação e será eliminado automaticamente.

V - O roteiro de apresentação será divulgado no site da EGPA e para os finalistas e documento próprio.

Art. 15 - Será formado um corpo de jurados composto de 03 (três) a 05 (cinco) personalidades do meio artístico que darão notas de 05 a 10 para os quesitos: Letra, Música, Arranjo e Interpretação, ao final das apresentações será feita a apuração dos votos para definir a melhor música de cada região;

CAPÍTULO VI – DA PREMIAÇÃO

Art. 16 - Para fins de premiação no ato de inscrição o servidor responsável indicará conta corrente própria no Banco do Estado do Pará para operacionalização da quitação pela EGPA;

Art. 17 - A premiação será cumulativa, primeira ETAPA somados aos resultados da segunda ETAPA e só será efetivada após a publicação do resultado final da segunda ETAPA, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 18 - Não caberá à EGPA qualquer subdivisão da premiação, sendo esta quitada apenas ao servidor responsável pela inscrição.

Art. 19 - A premiação terá a seguinte distribuição pecuniária.

1. Etapa de Seleção - R\$1.000,00 (hum mil reais) para cada uma das 12 (doze) músicas selecionadas e;

2. Etapa de Apresentação - II Mostra de Música Canta Servidor;

a) 1º Lugar da Região I - Metropolitana de Belém Ampliada, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

b) 1º Lugar Região II - Nordeste e Sudeste: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

c) 1º Lugar Região III- Baixo Amazonas e Sudoeste: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

d) 1º Lugar Região IV- Marajó: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 20 - Para além da premiação pecuniária serão entregues:

I - Certificação de participação a todos os inscritos pela EGPA de acordo com sua trajetória;

II - Troféu padrão com classificação de 1º a 3º Lugar de cada região;

III - Cheque/prêmio para o primeiro lugar de cada região.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Art. 21 - No ato da inscrição o candidato autorizará a cessão dos direitos autorais e de imagem referentes à(s) apresentação(ões), gravação(ões) e veiculação(ões) durante e posteriormente ao evento, isentando a EGPA de quaisquer ônus.